



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 15/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE, CEP: 63360-000

**PROTOCOLO**  
Nº 188 DATA: 31/05/22

**EMENTA:** INSTITUI A FUNÇÃO DE SUPERVISOR/COORDENADOR DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a função de Supervisor/Coordenador dos Agentes de Combate a Endemias.

**Parágrafo Único:** A função de que trata o caput será ocupado por servidor efetivo do quadro de pessoal dos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento de gratificação de até 21% (vinte e um por cento) ao Agente de Combate a Endemias que ocupe a função de Supervisor/Coordenador dos Agentes de Combate a Endemias.

**Art. 3º** - O incentivo de que trata a presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, tampouco servirá de base de cálculos de outros benefícios ou vantagens.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

**Art. 5º**. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 31 de maio de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 015/2022;**

AURORA-CE, 31 DE MAIO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,  
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que INSTITUI A FUNÇÃO DE SUPERVISOR/COORDENADOR DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO.

Inicialmente, vale destacar que os Agentes de Combate a Endemias, possui importante atuação na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, cuja execução de atividades de grande complexidade envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde – SNVS. Estes têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Já no que se refere à supervisão, trata-se de uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados. Por intermédio da supervisão, é possível monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento do horário e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

**MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO**